



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
 Fone: (81) 3225-3377

Proad nº: 16850/2025
Objeto: Compra de Mudras de Mangue Vermelho
Data: 15/04/2026



Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
 (Ato TRT6 Nº 655/2023 - e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	Cotação 1 - Só Mudras Nativas	Cotação 2 - Salve Maria Farinha	Cotação 3 - Eco Sup Suape	Metodologia		Valor Total
				Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Médio/ Menor Preço/ Mediana		
1	Rhizophora mangle (Mangue Vermelho)	50	un	R\$ 24,00*	R\$ 17,40*	R\$ 7,80*	Menor Preço	R\$ 7,80	R\$390,00
VALOR TOTAL									R\$390,00

* Cálculo para dimensionar valor unitário com frete: Preço Unitário da Muda x Qtde de Mudras + Frete/ Qtde de Mudras

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 - ME):
 - Laís Sampaio Parente - Matrícula TRT6 001974

Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 - ME?
 Sim ()
 Não (x)
Se não foram priorizados, apresentar as justificativas.

Para a estimativa de preços das mudras de mangue-vermelho (Rhizophora mangle), não foram aplicados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021-ME, pois não há registros públicos aderentes ao objeto (inexistência de cotações/contratações comparáveis nos sistemas oficiais). Assim, utilizou-se exclusivamente o inciso IV (pesquisa direta com fornecedores), mediante solicitação formal de cotações.

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, da IN nº 65/2021 - ME):

- Preço 1: Cotação junto a fornecedor especializado, email enviado na data 13/04/2026 e recebido a proposta no dia 13/04/2026 (fls.27/28).
- Preço 2: Cotação junto a fornecedor especializado, email enviado na data 13/04/2026 e recebido a proposta no dia 14/04/2026 (fl.29).
- Preço 3: Cotação junto a fornecedor especializado, email enviado na data 13/04/2026 e recebido a proposta no dia 14/04/2026 (fl.30).

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º (art. 3º, VIII, da IN nº 65/2021 - ME):

A escolha dos fornecedores consultados foi baseada em sua experiência prévia com projetos similares, reputação no mercado, capacidade técnica e operacional.

Método Estatístico aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 - ME):
 Menor Preço

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, e art. 6º da IN nº 65/2021 - ME):

Considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta oficial de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade, para a estimativa do valor da contratação foi considerado o menor preço.

Obs: é indicada a utilização do "Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ" (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).



PROAD n. 10880/2026 DOC 0. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.PFMX.MZ.33R:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>